LEI Nº 1.174, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao funcionalismo público para o mês de março.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de reajuste ä título de antecipação salarial sobre o salário de fevereiro do corrente ano, á ser pago em março de 1993, a todos os servidores municipais.
- Art. 2º Os inativos terão os seus salários reajustados na conformidade com o preceituado no art. anterior.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de março de 1993.

GERMIN LOUREIRO